



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR MARCELO BRAGA/PRD

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 8, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Altera a redação da alínea "a", inciso II do art. 4º da Lei Municipal n. 245, de 06 de maio de 2010, que dispõe sobre a Instituição do Serviço Público de Transporte denominado "Mototáxi" no município de Eldorado do Carajás e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a redação da alínea "a", inciso II do art. 4º da Lei Municipal n. 245, de 06 de maio de 2010.

Art. 2º A alínea "a", inciso II do art. 4º da Lei Municipal n. 245, de 06 de maio de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

I -

II -

a) as motocicletas utilizadas no serviço de mototáxi deverão ter cor predominante amarelo canário, pintada em, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua superfície." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Carajás, Pará, aos 25 de abril de 2025; 45º da Fundação e 34º da Emancipação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta alteração foi a pedido da Cooperativa dos mototaxistas, para dar mais segurança aos seus usuários, tendo em vista que a pintura a tinta nos veículos dos trabalhadores traz mais segurança para os usuários, uma vez que dificulta que pessoas possa clonar ou adulterar motos clandestinas para se passar por trabalhadores credenciados.

Eldorado do Carajás, Pará, aos 25 de abril de 2025; 45º da Fundação e 34º da Emancipação.

Marcelo Braga da Silva
 Vereador / PRD

